



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e trinta minutos do
2. dia dois do mês de agosto de mil novecentos e noven
3. ta (02.08.1990), nesta cidade do Recife, Estado de
4. Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores :
5. Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. '
6. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz '
7. do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido
8. de Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Itamar Pe
9. reira da Silva e Juiz de Direito substituto, Dr. T
10. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Me
11. lo; Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins ;
12. e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. '
13. Joaquim José Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jor
14. dão, Diretora Geral em exercício, foi aberta a ses
15. são. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. '
16. Exa. passou à leitura do seguinte expediente: TELEX
17. Nº 2082, do TSE, comunicando que examinando repre
18. sentação da Frente Popular de Pernambuco e do Parti
19. do dos Trabalhadores-PT, contra decisão administra
20. tiva deste TRE, a respeito do início do horário gra
21. tuito de propaganda eleitoral no Rádio e Televisão,
22. exarou seguinte despacho: "EXPEÇA TELEX PARA QUE O
23. HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA ELEITORAL, NO RÁDIO
24. E NA TV, SEJA OBSERVADO PELO TRE-PE, A PARTIR DE 2
25. DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ATENDIDOS, AINDA, OS TER
26. MOS DA RESPOSTA À CONSULTA Nº 11.304, TRANSMITIDA À
27. ESSE TRIBUNAL REGIONAL PELO TELEX CIRCULAR Nº 183".
28. DESPACHO: "Lido em sessão". TELEX CIRCULAR Nº 183 ,
29. do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão'
30. de 01.08.1990, referendou despacho do Presidente ,
31. proferido na Consulta nº 11.304, formulada pelo TRE
32. do Ceará, sobre início da propaganda eleitoral gra
33. tuita no Rádio e na Televisão, a partir de 2 de a
34. gosto do corrente ano, no sentido de não permitir a
35. participação de candidatos cujos pedidos de regis
36. tro ainda não tenham sido julgados definitivamente'
37. pelo respectivo TRE. Decidiu, aquele Tribunal, ain
38. da, à unanimidade, comunicar aos Presidentes dos '
39. Tribunais Regionais Eleitorais que só serão admiti
40. dos a participar dos programas de propaganda eleito
41. ral, no horário gratuito, no Rádio e Televisão, os
42. candidatos cujos registros tenham sido deferidos pe
43. lo TRE ou TSE, mesmo que depois do dia 2 de agosto
44. e até o dia 30 de setembro. Dos referidos progamas'
45. poderão participar pessoas convidadas, com observân


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. cia do Artigo 28 da Resolução nº 16.402, exceto os
 47. candidatos não registrados, e sem que possam fazer
 48. propaganda em favor destes. DESPACHO: "Lido em ses-
 49. são". Na oportunidade, S. Exa. comunicou ter envia-
 50. do cópias dos Telex 2082 e 183 a todos os Partidos
 51. e também à Imprensa. TELEX CIRCULAR Nº 186, do TSE,
 52. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 01.08
 53. 1990, apreciando o Processo nº 11.282, relativo à
 54. solicitação do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB,
 55. deferiu a prorrogação do mandato do Diretório Nacio-
 56. nal, por um ano, bem assim determinou a comunicação
 57. aos Tribunais Regionais Eleitorais do calendário
 58. destinado à realização das Convenções Municipais e
 59. Regionais, conforme reunião do Partido consignada
 60. em ata de 28.06.1990. CONVENÇÕES MUNICIPAIS: Dias
 61. de domingo dos meses de março, abril e maio de 1991
 62. CONVENÇÕES REGIONAIS: Dias de domingo dos meses de
 63. junho e julho de 1991. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".
 64. TELEX CIRCULAR nº 188, do TSE, comunicando que aque-
 65. le Tribunal, em sessão de 01.08.1990, apreciando o
 66. Processo nº 11.288, aprovou a criação de Zonas Elei-
 67. torais no Estado de Minas Gerais. DESPACHO: "Ciente
 68. Arquite-se". TELEX CIRCULAR Nº 185, do TSE, comuni-
 69. cando que aquele Tribunal, em sessão de 01.08.1990,
 70. apreciando o Processo nº 205, indeferiu o pedido de
 71. registro definitivo do PARTIDO NACIONALISTA-PN, nos
 72. termos do voto do Relator. DESPACHO: "Ciente. Anote
 73. -se". TELEX CIRCULAR nº 184, subscrito pelo Exmo.
 74. Sr. Presidente do TSE, Ministro Sydney Sanches, re-
 75. transmitindo o Telex enviado aquela Corte pelo Dr.
 76. Erasmo José de Almeida, Presidente da Companhia de
 77. Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF,
 78. solicitando seja recomendado aos Desembargadores
 79. Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais que
 80. evitem de requisitar mais servidores daquela Empre-
 81. sa Pública para a prestação de serviços à Justiça E-
 82. leitoral, tendo em vista que tais requisições estão
 83. causando dificuldades na aplicação dos critérios se-
 84. letivos de servidores face a reforma do Governo Fe-
 85. deral. DESPACHO: "Lido em sessão. Circular aos Juí-
 86. zes". Continuando, S. Exa. passou ao relato dos se-
 87. guintes feitos: PROCESSO Nº 5575/90, Cl. I, proce-
 88. dente da 101a. Zona/Jaboatão dos Guararapes. O Juiz
 89. Eleitoral solicitando a requisição de WALFRAN OLI-
 90. VEIRA DA SILVA, pelo prazo de um ano, para servir



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. como Auxiliar de Cartório, naquela Zona. DECISÃO :
 92. "Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de
 93. 01 (um) ano, contando-se o exercício a partir da a
 94. apresentação do Auxiliar em Cartório". PROCESSO Nº
 95. 5576/90, Cl. I, procedente da 101 Zona/Jaboatão
 96. dos Guararapes. O Juiz Eleitoral solicitando a re-
 97. quisição de MARIA LUÍZA PATRÍCIO DA SILVA, para
 98. servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona, DE
 99. CISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição pelo T
 100. prazo de 01 (um) ano, contando-se o exercício a
 101. partir da apresentação da Auxiliar em Cartório".
 102. Com a palavra o Dr. Euclides Dias Martins, passou
 103. ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 1347 /
 104. 90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Re-
 105. gional Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS-
 106. TA-PDT solicitando o registro do Diretório Municipi-
 107. pal de FLORESTA. Em sessão de 03.07.90, o TRE, de-
 108. cidu, à unanimidade, converter em diligência o o
 109. julgamento do Diretório Municipal de Floresta, a
 110. fim de que o Partido providenciasse o visto do Ju-
 111. iz nas Atas e elegeisse novo suplente para a Comis-
 112. são Executiva, em substituição a TELMA MARIA DE
 113. SOUZA. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o registro
 114. face ao cumprimento da diligência". PROCESSO Nº ..
 115. 644/90, Cl. XVII. A FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO
 116. requerendo o pronunciamento deste TRE, sobre a uti-
 117. lização de bandeiras e realização de "Comícios- Re-
 118. lâmpagos", na Propaganda Eleitoral, bem como a uti-
 119. lização de orquestras em panfletagens e reuniões T
 120. externas. Com a palavra o Procurador Regional Elei-
 121. toral pedindo fosse consultado o Juiz Coordenador T
 122. da Propaganda Eleitoral para saber se persistem os
 123. motivos que o fizeram proferir o Despacho às fo-
 124. lhas 06 dos autos. Com a palavra o Dr. Guilherme A
 125. ristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo resol-
 126. veu modificar o seu despacho, entendendo que, por uma
 127. questão de dever de justiça, reconhece que os fa-
 128. tos e razões que o fizeram, em determinado momento
 129. proibir o uso de bandeiras, não mais existem, não
 130. havendo, portanto, nenhum impedimento ao uso das
 131. mesmas nas ruas. Com relação ao uso de orquestras
 132. pelas facções partidárias, salientou ser o seu dis-
 133. ciplinamento, semelhante ao carro de som. Novamen-
 134. te, com a palavra o representante do Ministério Pú-
 135. blico, ressaltou que o presente pedido formulado T


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. pela Frente Popular de Pernambuco, prende-se prin-
 137. cipalmente, ao uso de bandeiras, bem como à utili-
 138. zação de orquestras em propagandas externas. Sa-
 139. lientou, S. Exa., que diante do que foi expressa -
 140. mente dito pelo Exmo. Sr. Juiz Coordenador da Pro-
 141. paganda Eleitoral e, tendo em vista que não mais '
 142. existem razões para aquela proibição, opina no sen-
 143. tido de que seja permitido o uso de bandeiras, des-
 144. de que não ofenda o disposto no Artigo 19, inciso '
 145. II da Resolução nº 16.402. Ocorrendo a violação da
 146. norma, a utilização das bandeiras poderá ser ime-
 147. diatamente suspensa. Quanto às orquestras, entende
 148. aquela Procuradoria Regional Eleitoral que deverá '
 149. haver o mesmo disciplinamento com relação ao carro
 150. de som. Com a palavra o Dr. João Monteiro, repre-
 151. sentante da Frente Popular de Pernambuco, salien-
 152. tando que o Tribunal, com sua decisão, foi sensí-
 153. vel a um direito estabelecido em lei e que este '
 154. julgamento viria, talvez, fixar um critério que de-
 155. verá presidir toda matéria relativa à Propaganda '
 156. Eleitoral, devendo o TRE apenas coibir os excessos
 157. e que as propagandas lícitas devem não apenas se-
 158. rem asseguradas, mas também protegidas pela Justi-
 159. ça Eleitoral. Finalizando, ressaltou que os Parti-
 160. dos Políticos deverão ser responsabilizados pelos '
 161. excessos cometidos. DECISÃO: Unanimemente, e de a-
 162. cordo com as informações prestadas pelo Juiz Coor-
 163. denador da Propaganda Eleitoral e, parecer oral da
 164. Procuradoria, resolveu o TRE, permitir o uso das '
 165. bandeiras e cartazes nos comícios, ressaltados os
 166. excessos previstos em lei. Decidiu, ainda, com re-
 167. lação à utilização de orquestras que, deve ser usa-
 168. do o mesmo disciplinamento que é dado ao carro de
 169. som. Com a palavra o Des. Cláudio Américo de Miran-
 170. da passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº
 171. 1345/90, Cl. XIII. O Presidente do Diretório Regio-
 172. nal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PDT solici-
 173. tando o registro do Diretório Municipal de GARA-
 174. NHUNS. Em sessão de 15.06.90, o TRE, à unanimidade
 175. resolveu converter o julgamento em diligência para
 176. que o Partido providenciasse o visto do Juiz nas A-
 177. tas. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido, fa-
 178. ce ao cumprimento das diligências". Em seguida, o
 179. Procurador Regional Eleitoral trouxe à considera-
 180. ção do TRE, REPRESENTAÇÃO no sentido de que se-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. ja determinado que os candidatos radialistas e a-
 182. presentadores de televisão, bem como os concessio-
 183. nários de rádio e televisão se afastem, imediata-
 184. mente, de seus programas e se abstenham de entre-
 185. vistas ou qualquer tipo de participação em rádio'
 186. ou televisão afora, os legalmente, permitidos, ho-
 187. rário gratuito e debates com a participação de to-
 188. dos os partidos, tudo sob as penas da lei, e soli-
 189. citando que da decisão deste Tribunal, seja dado
 190. ciência a todos os Partidos Políticos que partici-
 191. pam da presente disputa eleitoral. Após o relatô-
 192. rio, decidiu o TRE, à unanimidade, acolher a RE-
 193. PRESENTAÇÃO da Procuradoria Regional Eleitoral ,
 194. determinando o afastamento, imediato, de todo e
 195. qualquer candidato radialista, apresentador de Te-
 196. levisão, comentarista e os concessionários de rá-
 197. dio e televisão. Decidiu, ainda, o TRE, que os '
 198. mesmos se abstenham de entrevistas ou qualquer ti-
 199. po de participação em rádio e televisão, que não
 200. sejam aquelas permitidas legalmente. Finalmente ,
 201. determinou o TRE, que fosse dado ciência da deci-
 202. são a todos os Partidos Políticos. Com a palavra'
 203. o Dr. Leuço Lemos, Advogado da Frente Popular de
 204. Pernambuco, falando também em nome da Frente das
 205. Oposições de Pernambuco, do Partido dos Trabalha-
 206. dores e da Força Trabalhista Liberal, apresentan-
 207. do à consideração do TRE, requerimento em conjun-
 208. to, no sentido de que fosse dado prioridade ao
 209. julgamento dos processos de registro dos candida-
 210. tos às eleições majoritárias, tendo em vista pode-
 211. rem os mesmos, logo que deferidos seus registros,
 212. participarem do programa eleitoral gratuito. Com
 213. a palavra o Des. Presidente determinando fosse o
 214. presente requerimento autuado, distribuído e dado
 215. vista à Procuradoria Regional Eleitoral. Com a pa-
 216. lavra o Dr. Gustavo Montenegro, Advogado do Parti-
 217. do dos Trabalhadores, apelando no sentido de que
 218. o requerimento fosse apreciado de imediato em ra-
 219. zão da urgência da matéria, sob pena de não ser a-
 220. tingido o objetivo, que é o acesso dos candidatos
 221. ao Guia Eleitoral. Novamente com a palavra o Des.
 222. Presidente, indeferindo o pedido, mantendo a deci-
 223. são de distribuir o requerimento e submetê-lo à a-
 224. preciação do Procurador Regional Eleitoral, para
 225. julgamento, se possível, na sessão de amanhã. Fi-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

226. nalizando, S. Exa. comunicou que a sessão de ama-
227. nhã será presidida pelo Des. Cláudio Américo de
228. Miranda, tendo em vista que se encontrará fora da
229. cidade do Recife. Nada mais havendo a tratar, foi
230. encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
231. , Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral em
232. exercício, mandei lavrar a presente, que vai devi-
233. damente assinada.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas com data e hora, sobrepostas ao texto original.